



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1.961 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta a Loteria Municipal de Uauá - Bahia.

O Prefeito do Município de Uauá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 758/2025 e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 758/2025, que criou o Serviço Público de Loteria Municipal de Uauá-Bahia;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 04/2025, que alterou o Código Tributário Municipal para fixar alíquota mínima de ISSQN para os serviços de loteria e plataformas tecnológicas credenciadas;

CONSIDERANDO a prioridade do atendimento aos objetivos da Loteria Municipal e a necessidade de incentivar o desenvolvimento de modelos de negócio adequados:

DECRETA

CAPÍTULO I
Das Definições

Art. 1º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Integradora Municipal de Gestão de Loterias e Sistemas de Pagamento: pessoa jurídica contratada pelo Município, por meio de processo licitatório, destinada a atuar como plataforma tecnológica única e obrigatória para a operação da Loteria Municipal, assegurando gestão integrada, transparente e segura.

II – Loteria: serviço público criado pela Lei Municipal nº 758/2025, com objetivo de fomentar áreas sociais relevantes por meio da captação de receitas da exploração de modalidades lotéricas no território de Uauá - Bahia.

III – Modalidade Lotérica: grupo de produtos ou eventos em que há registro de aposta, sorteios ou competições com premiações, autorizados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e previstos originalmente na legislação federal.

IV – Operador/revendedor lotérico municipal: pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de concessionária, permissionária e/ou credenciada para o desenvolvimento de produtos e sua comercialização por meios físicos ou digitais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

V – Produto lotérico: produto criado com fundamento nas modalidades vigentes e em conformidade com as normativas municipais.

VI – Plano lotérico: documento que conterá as condições gerais de cada produto lotérico.

VII – Ludopatia: comportamento aditivo de apostar e jogar de maneira sucessiva e descontrolada.

CAPÍTULO II
Da Estruturação do Serviço Público de Loteria Municipal

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças será responsável pela regulação, fiscalização e acompanhamento da exploração da Loteria Municipal.

§1º O serviço poderá ser explorado diretamente ou mediante concessão, permissão ou credenciamento.

§2º Na hipótese de exploração digital, a gestão será realizada de forma obrigatória por meio da Integradora Municipal de Gestão de Loterias e Sistemas de Pagamento.

§3º Compete exclusivamente à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças a homologação final dos credenciamentos e aplicação de penalidades.

CAPÍTULO III
Das Modalidades Lotéricas

Art. 3º Poderão ser exploradas, nos termos deste Decreto, as seguintes modalidades:

I – Loteria passiva;

II – Concurso de prognósticos numéricos;

III – Prognósticos esportivos;

IV – Resultado instantâneo;

V – Apostas de quota fixa.

CAPÍTULO IV
Da Receita da Loteria Municipal

Art. 4º A receita operacional bruta será a diferença entre o valor arrecadado em apostas físicas e digitais e o montante destinado ao pagamento de prêmios.

Parágrafo Único – Prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias serão revertidos ao



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Município, conforme previsão na Lei Municipal nº 758/2025.

Art. 5º Constituem receitas do Município decorrentes da exploração da loteria:

- I – Produto da arrecadação tributária (inclusive do ISSQN previsto na Lei Municipal nº 04/2025);
- II – Valores de outorga;
- III – Rendimentos financeiros;
- IV – Auxílios, doações e legados;
- V – Receitas de convênios;
- VI – Licenciamento de marcas;
- VII – Outras fontes permitidas em lei.

CAPÍTULO V
Da Destinação da Receita

Art. 6º O produto da arrecadação será destinado a:

- I – Pagamento de prêmios e tributos;
- II – Financiamento de ações e projetos municipais;
- III – Políticas públicas em áreas prioritárias;
- IV – Custeio das despesas operacionais.

CAPÍTULO VI
Da Fiscalização

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças realizará diretamente ou mediante convênios a fiscalização de equipamentos, processos e documentos da Integradora e operadores.

CAPÍTULO VII
Das Penalidades

Art. 8º Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades aos operadores lotéricos:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária;
- IV – Cassação de credenciamento, concessão ou permissão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

§1º É assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º Nenhuma modalidade poderá ser explorada sem autorização da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, salvo quando explorada pela União ou pelo Estado da Bahia.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

Art. 9º Operadores responderão integralmente pelos atos praticados por seus representantes.

Art. 10 É vedada a participação em campanhas, apostas ou aquisição de produtos lotéricos por menores de 18 (dezesseis) anos e pessoas legalmente incapazes.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 26 de setembro de 2025.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal